



PORTARIA nº 005/2020 DA FAECAD DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre substituição das aulas presenciais por aulas online durante o semestre 2020.2, autorizado pela Portaria Nº 544/MEC, 16 de junho de 2020 e pela Lei Estadual Nº 8915 de 30 de junho de 20.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544 de 16 de junho de 2020 do Ministério da Educação que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Parágrafo 1º do Art. 1º da Portaria Nº 544 de 16 de junho de 2020 do MEC prevê que o período de autorização se estende até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8915 de 30 de junho de 20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza os estabelecimentos particulares de ensino superior a adotar sistema de aulas remotas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, na forma que menciona.

O Diretor da Faculdade FAECAD, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

I. Que, em caráter excepcional, as aulas das disciplinas presenciais do Calendário Acadêmico 2020.2, dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e Teologia, serão substituídas por aulas online mediante meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, sem prejuízos da carga horária mínima e conteúdo disciplinar estabelecido, durante o semestre 2020.2;

II. Que, em caráter excepcional, as aulas das disciplinas presenciais das turmas em andamento dos cursos de Pós-Graduação, serão substituídas por aulas online mediante meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, sem prejuízos da carga horária mínima e conteúdo disciplinar estabelecido, durante o semestre 2020.2;

III. Que o contrato de prestação de serviços firmado entre a IES-FAECAD e o aluno é semestral e que, por essa razão, deve ser objeto de contraprestação (pagamento), mesmo diante do



**FACULDADE EVANGÉLICA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E
BIOTECNOLOGIA DA CGADB - FAECAD**
Fundação Evangélica de Comunicação - FUNEC

delicado quadro que ora se apresenta, não havendo a redução de valor das mensalidades, nem a postergação de seu pagamento;

IV. Que, de acordo com o Art. 3º da Lei Estadual Nº 8915/20, fica garantida ao estudante a decisão de aceitar o novo modelo ou trancar gratuitamente sua matrícula, pelo tempo em que durar o referido estado de calamidade;

V. Que, de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 8915/20, nos casos em que o estudante optar pelo trancamento de matrícula, a Faculdade FAECAD fica desobrigada de oferecer qualquer tipo de reposição de aulas presenciais, sendo garantida ao estudante disponibilidade de vaga nas mesmas disciplinas, no ano ou semestre seguinte;

VI. Que, de acordo com o Art. 6º da Lei Estadual Nº 8915/20, a Faculdade FAECAD não poderá recusar a matrícula do estudante que tenha ficado inadimplente durante a vigência do estado de calamidade pública instituído pela Lei Nº 8.794 de 17 de abril de 2020;

VII. Que, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Estadual Nº 8915/20, a Faculdade FAECAD não poderá cobrar multas, juros, correção monetária ou outros encargos nas mensalidades com atraso de até 30 (trinta) dias após o vencimento, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

VIII. Que, de acordo com o Art. 7º da Lei Estadual Nº 8915/20, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, a Faculdade FAECAD manterá bolsas, descontos e quaisquer outros direitos, benefícios ou vantagens a que o estudante já fazia jus antes da decretação do referido estado de calamidade.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.



Isael Araujo de Moraes
Diretor Geral da FAECAD